

Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 328, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO recomendações do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas por meio do Ofício Circular CNPTC nº 08/2020, quanto a medidas de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o número de casos confirmados do novo coronavírus (Covid-19) em vários estados da federação brasileira e a necessidade de o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão colaborar para evitar a possível contaminação e/ou propagação da doença em membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço, fiscalizados e visitantes;

CONSIDERANDO que outros poderes e órgãos já adotam medidas preventivas, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por meio da Portaria Conjunta 72020, publicada em 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter o funcionamento das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de modo a causar o mínimo de impacto às partes responsáveis e aos usuários dos produtos e serviços do Tribunal;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante teletrabalho,

RESOLVE:

Art1º Fica criado o Comitê de Gerenciamento de Crise, dirigido pelo Presidente da Corte de Contas e composto pelos seguintes membros:

I - Procurador Geral de Contas;

II - Secretário Geral;

III - Secretária de Gestão;

IV - Secretário de Tecnologia e Inovação;

V - Secretário de Fiscalização; e

VI - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica concedido o regime de teletrabalho obrigatório aos membros, servidores e estagiários do TCE/MA, quando:

I - tenham realizado viagem particular ou a serviço para localidades nas quais o surto do Covid-19 tenha sido reconhecido, ou que tenham tido contato direto com pessoas contaminadas ou suspeitas de contaminação pelo Covid-19, mediante monitoramento da Unidade de Gestão de Pessoas - UNGEP, por meio da Supervisão de Qualidade de Vida deste Tribunal, pelo prazo de quinze dias, a contar do retorno da viagem ou do contato direto;

II - tenham mais de sessenta anos de idade, filhos menores de um ano, doença cardíaca ou respiratória crônica e/ou diabetes;

III - gestantes ou lactantes;

IV - imunosuprimidos.

§ 1º O enquadramento nas hipóteses previstas neste artigo dependerá de simples declaração do servidor ao chefe imediato, sem prejuízo de eventual responsabilização na forma da lei.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, o regime de teletrabalho será concedido pelo prazo de quinze

dias, e será renovado automática e sucessivamente, enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão.

Art. 3º Todos os gestores devem avaliar a possibilidade de implementação do regime de teletrabalho à sua equipe, mediante formalização de ordem de serviço, e manter somente o efetivo mínimo necessário ao funcionamento dos serviços essenciais do Tribunal, mediante rodízio de servidores, de modo a permitir isolamento ou, pelo menos, distanciamento social.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência (GASIP).

Art. 4º A UNGEP, por intermédio da Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID):

I - deverá realizar campanha de conscientização das medidas de prevenção e etiqueta respiratória destinada aos servidores, membros, prestadores de serviços, jurisdicionados e visitantes, podendo utilizar o sítio oficial do TCE/MA, no endereço site.tce.ma.gov.br, valendo-se da colaboração da Secretaria de Tecnologia e Inovação e da Assessoria de Comunicação e Marketing;

II - informará à Presidência e ao Comitê de Gerenciamento de Crise, com a maior brevidade possível, a ocorrência de qualquer caso suspeito e/ou confirmado do Covid-19 dentre membros, servidores, estagiários e/ou demais colaboradores, após a qual deverá encaminhar, de igual forma, relatórios atualizados diariamente, objetivando a reavaliação das medidas fixadas nesta Portaria.

Art. 5º Ficam suspensas, até o dia 12 de abril:

I - a realização de sessões colegiadas da Primeira e da Segunda Câmara, bem como do Pleno;

II - a visitação pública às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

III - o atendimento presencial que possa ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico;

IV - as capacitações e as viagens de caráter administrativo de servidores, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Membros do Ministério Público de Contas;

V - o uso das dependências de ensino da Escola Superior de Controle Externo, especialmente do auditório Interventor Saturnino Bello; e

VI - o registro biométrico de frequência, cabendo à chefia imediata acompanhar e homologar a frequência de sua equipe, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 12 da Portaria TCE/MA nº 1450, de 2019.

Art. 6º Os gestores e/ou fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para adotarem todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do Covid-19 e obrigarão de reportarem ao Tribunal de Contas, na Supervisão de Qualidade de Vida, a ocorrência de sintomas de gripe, febre ou problemas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à administração pública.

Art. 7º A presente Portaria poderá ser atualizada a qualquer tempo em virtude da ocorrência de fatos novos relacionados a pandemia do Covid-19 e as normas são aplicáveis, no que couber, aos casos de influenza H1N1, sarampo e outras enfermidades passíveis de contágio.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Gerenciamento de Crise, que fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias à prevenção e a evitar a propagação interna do vírus Covid-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria TCE/MA nº 311, de 13 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 327, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre teletrabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 85 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um macrodesafio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico,